

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0981/2020, foi disponibilizado na página 184/188 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Marcelo Hygino da Cunha (OAB 196310/SP)
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)
Edineia Santos Dias (OAB 197358/SP)
Ana Lucia da Silva Brito (OAB 286438/SP)
Viviane Feijó Simões (OAB 198601/SP)
Roberto de Carvalho Bandiera (OAB 15201/SP)
Celso Umberto Luchesi (OAB 76458/SP)
Jose Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB 273843/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MARCELA GONÇALVES DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI, CNPJ Nº 22.059.997/0001-98. PROCESSO Nº 1003011-52.2016.8.26.0101 - PRAZO DE 20 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Caçapava, Estado de São Paulo, Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 25/04/2019, foi decretada a falência da sociedade empresária de Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.059.997/0001-98, como a seguir transcrita: Diante das informações de fls. 923/930 acompanhadas dos documentos de fls. 940/980, considerando ainda a inexistência de documentos comprobatórios da alegada propriedade dos bens pela empresa Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz EIRELI, registrada no mesmo ramo de atividade da empresa Caio Markman Ferraz EIRELI (fls.940/941) e cujos sócios são cônjuges (fls. 279), como também a ausência de requerimentos pretéritos acerca da suposta alienação de ativos da Caio Markman Ferraz EIRELI à Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz EIRELI, além dos documentos tais como contrato de sublocação firmado entre esta e o representante comercial da empresa IGUI Piscinas(fl. 954/956) apontando seu endereço na Avenida Brasil nº 200, Caçapava/SP em dissonância com as alegações do sócio da Massa Falida quanto ao seu "novo endereço", observando-se que os pagamentos dos alugueres são efetuados em conta bancária de Marcela Gonçalves de Oliveira Santos Ferraz (pessoa física), com clara caracterização de grupo econômico e confusão patrimonial, determino a extensão dos efeitos da falência à sociedade empresária Marcela Gonçalves de Oliveira Santos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.059.997/0001-98 P.R.I. FAZ SABER TAMBÉM que a Falida não apresentou a sua relação de credores. FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, a serem entregues à Administradora Judicial pelo e-mail contato@brasiltrustee.com.br ou nos escritórios, situados na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, conjuntos 74 e 83, República, São Paulo/SP, CEP: 01048-010 e Rua Tiradentes, nº 289, cjs. 53 e 54, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13023-190, no horário comercial. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, afixado e publicado na forma da Lei. . Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 20 de outubro de 2020. "

Caçapava, 11 de novembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário